ACO-UTR-246/2023

Processo - TC/016552/2022
Interessada - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 32/SMIT/2022
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de conectividade e para a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à internet, nas modalidades indoor e outdoor, em localidades distribuídas em todas as regiões e bairros da Cidade de São Paulo, com fornecimento de toda a infraestrutura, serviços, equipamentos e links para acesso à internet, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

43ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMIT. Fornecimento de conectividade. Redes Wi-Fi. 1. Atente-se para o cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação que trata da tecnologia 5G. Lei Est. 17.471/2021. LM 17.733/2022. 2. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. 1. Informe sobre as providências adotadas visando à renovação do referido certame, alertando para que os termos do novo edital a ser republicado devem observar as diretrizes de natureza técnica consolidadas nos autos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator e na esteira do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, em declarar prejudicado o julgamento do feito, pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que informe esta Corte sobre as providências adotadas visando à renovação do referido certame, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, alertando para que os termos do novo edital a ser republicado devem observar as diretrizes de natureza técnica consolidadas nos autos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das providências regimentais, o arquivamento dos autos

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 22/06/2023 11:22:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO Data: 22/06/2023 13:13:04 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº : **016552/2022**

Interessado(s) **:** Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (Smit).

Objeto : Pregão Eletrônico nº 32/SMIT/2022 (peça 3, fls. 1/64) tendo como interessada a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (Smit), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de 01.11.22, que tem como objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de conectividade e para a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet, nas modalidades indoor e outdoor, em localidades distribuídas em todas as regiões e bairros da Cidade de São Paulo, com fornecimento de toda a Infraestrutura, serviços, equipamentos e links para acesso à Internet em cada um desses locais conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos, pelo período de 36 meses.

Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/SMIT/2022. Referendo de retomada autorizado. Revogação do certame.

Egrégio Tribunal

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/SMIT/2022, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (Smit), visando a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de conectividade e para a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet, nas modalidades indoor e outdoor, em localidades distribuídas em todas as regiões e bairros da Cidade de São Paulo, com fornecimento de toda a Infraestrutura, serviços, equipamentos e links para acesso à Internet em cada um desses locais conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos, pelo período de 36 meses.

Em Relatório Preliminar, a Auditoria considerou que a licitação em apreço não reunia condições de prosseguimento, elencando, nesse sentido, os seguintes apontamentos de irregularidade (Peças 06 e 07):

> 4.1. Não se encontra demonstrado que o objeto a ser licitado possa ser enquadrado como bens e serviços comuns, constituindo, assim, infringência ao parágrafo único do art. 1º da LF nº 10.520/02 (item 3.2.2); 4.2. O período de contratação por 30 meses, apresentado na Justificativa Técnica, está em desconformidade com o período de 36 meses descrito no Edital e no Termo de Referência (item 3.2.4.1); 4.3. A justificativa deve apresentar objetivamente qual o contexto utilizado em sua definição, sua abrangência e limitações no papel de realização da meta 59 (item 3.2.4.2); 4.4. É necessário que a justificativa contextualize objetivamente qual é a abrangência da contratação pretendida em relação à meta 59, apresentando os critérios utilizados para a definição do escopo da contratação, as premissas, demonstração objetiva da situação atual e situação almejada com a contratação (comparação entre as localidades atendidas atualmente e as localidades que serão atendidas com a contratação – incluindo a estimativa das áreas e quantidade de usuários), entre outras informações (item 3.2.4.3); 4.5. Não consta dos autos a justificativa para as localidades listadas no documento Sei nº 072730086 (indicação da motivação da escolha da localidade e o alinhamento com a priorização da cobertura em territórios de maior vulnerabilidade), a despeito da meta expressar a priorização de territórios mais vulneráveis (item 3.2.4.4); 4.6. A não realização de audiência pública como pedra basilar no processo licitatório constitui infringência ao art. 39 da LF nº 8.666/93 (item 3.2.5); 4.7. A não publicação da Devolutiva da Consulta Pública no Doc constitui infringência ao art. 3º do DM nº 48.042/06 (item 3.2.6); 4.8. Ao analisarmos a documentação existente no PA, não foi localizado nenhum estudo técnico que justifique a velocidade de 512 Kbps como sendo suficiente para os diversos usos da internet, tais como streaming, voz sobre IP e vídeo, bem como a definição do limite mínimo aceitável de redução dessa velocidade por parte da Contratada, sem que isso inviabilize a prestação do serviço prestado à população (item 3.2.7.1); 4.9. Não foi possível localizar nenhum estudo técnico no PA desta licitação que justifique a especificação de 5 (cinco) antenas para atender a ambientes indoor (internos), muitas vezes de pequenas dimensões, e 3 (três) antenas para cobertura de sinal em ambientes outdoor (externos), tais

como praças, parques, redes cicloviárias e territórios indígenas, o que pode colocar em risco a eficiência do serviço prestado à população (item 3.2.7.1); 4.10.O objeto não foi devidamente caracterizado, não constando dos autos informações imprescindíveis para a caracterização do objeto, o que desatende o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.2); 4.11.Não consta dos autos, justificativa para a composição da relação de localidades a serem atendidas pela contratação, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.3); 4.12.Informação incorreta sobre localização de todos os telecentros na Subprefeitura do Ipiranga desatende o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.4); 4.13.Não consta dos autos, justificativa para a definição do objeto sem considerar as diferenças entre as dimensões e características dos tipos de equipamentos, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.5); 4.14.Não consta dos autos, justificativa para a definição da composição do objeto nos lotes apresentados, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.6); 4.15.Não consta dos autos, justificativa para a definição da velocidade definida para os serviços licitados, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.7); 4.16.O TR especifica que a Contratada deverá fornecer links com velocidade mínima de 100 Mbps para as 8328 localidades, porém no detalhamento dos lotes 2 a 7, os links indoor são especificados com velocidade de 30 Mbps e os links outdoor são especificados com velocidade de 50 Mbps, não tendo sido possível localizar no PA nenhum estudo técnico que justifique as especificações apresentadas (item 3.2.7.7); 4.17.O TR não especifica quem a Contratante deverá acionar quando o sistema de monitoramento informar que o problema de indisponibilidade do serviço Wi-Fi é devido a falhas no fornecimento dos links pelas empresas responsáveis pelos Lotes 2 a 7 (item 3.2.7.8); 4.18.O Anexo I – Termo de Referência (peça 4) e o Anexo VII – Minuta de Contrato (peça 3, fls. 42/64) apresentam erros na numeração dos subitens, o que prejudica a compreensão e a referência ao dispositivo contratual (item 3.2.8); 4.19.Não foi elaborado pela Smit, planilha de composição de preços unitários, o que desatende o disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2.9); 4.20.As exigências previstas no edital são injustificadamente restritivas e estão em desacordo com o art. 30º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.1); 4.21.Não consta do PA justificativa para os parâmetros

> qualificação econômico-financeira, evidenciando terem sido baseados em parâmetros do mercado, desatendendo a disposição da Súmula nº 289 do TCU e o disposto no art. 31, § 5º, da Lei Federal (item 3.3.4); 4.22.Diante do exposto, conclui-se que as penalidades previstas no edital e no TR carecem complementação e melhorias, além de justificativa acerca da lógica de aplicação e gradação estabelecidas. (item 3.3.9).

Com sessão de abertura designada para o dia 21.11.22, às 10hrs, aliado à natureza técnica dos apontamentos que demandavam dilação probatória, esta Relatoria determinou a suspensão imediata do Pregão Eletrônico n° 32/SMIT/2022, com fulcro no poder geral de cautelar (peça 8), decisão referendada pelo Colegiado em atendimento ao procedimento contido no item 'd' do § 1º do artigo 101 do Regimento Interno (peça 15), com posterior intimação da Secretaria e do Sr.(a) Pregoeiro(a), para ciência do relatório preliminar e apresentação de manifestação prévia

Em conformidade com a Resolução 02/2020 do TCMSP, foi realizada Mesa Técnica por teleconferência em 01/12/2022, cujo relato das considerações feitas na referida reunião de trabalho encontra-se acostado à peça 25.

Com a manifestação prévia da Origem anexada aos autos (peça 28), a Auditoria elaborou seu Relatório Conclusivo no sentido de que o procedimento reunia condições de prosseguimento, condicionado, todavia, à efetiva adoção das medidas propostas na manifestação preliminar, com a revisão dos termos do edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, além da revisão de documentos e da complementação dos autos com as justificativas, esclarecimentos e estudos preliminares e outros procedimentos sugeridos (peça 33).

Com isso, essa Corte autorizou a retomada Pregão Eletrônico 32/SMIT/2022 condicionada à adoção das medidas propostas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, nos termos da análise do Órgão Técnico. Ademais, fez-se alerta específico à Origem para que, quando da

readequação do Edital, houvesse a análise acerca do cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação que trata da tecnologia 5G – Lei Estadual 17.471/2021 e Lei Municipal 17.733/2022.

Ato contínuo, foi determinado à Subsecretaria de Controle Externo o acompanhamento da republicação do edital (Peças 36/37), que noticiou, posteriormente, que, em 18.02.23 foi publicada no DOC (Peça 42) a revogação do Pregão Eletrônico 32/SMIT/2022, por conveniência administrativa (peça 43).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, nos termos regimentais, manifestou-se no sentido de que o processado havia perdido o seu objeto, razão pela qual sugeriu o seu arquivamento (peça 46).

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento o Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/SMIT/2022, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (Smit), visando a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de conectividade e para a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet, nas modalidades indoor e outdoor, em localidades distribuídas em todas as regiões e bairros da Cidade de São Paulo, com fornecimento de toda a Infraestrutura, serviços, equipamentos e links para acesso à Internet em cada um desses locais conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos, pelo período de 36 meses.

Após farta instrução processual, bem como a realização de Mesa Técnica de trabalho com esteio na Resolução 02/2020 desta Corte, na forma relatada, houve a notícia de revogação do Pregão Eletrônico 32/SMIT/2022, conforme publicação no DOC de 17.02.23.

Diante disso, considero PREJUDICADO o julgamento do feito pela perda superveniente de seu objeto, na esteira do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Sem prejuízo, DETERMINO à Origem que informe esta Corte sobre as providências adotadas visando à renovação do referido certame, no prazo máximo de 30 dias, ALERTANDO para que os termos do novo edital a ser republicado devem observar as diretrizes de natureza técnica consolidadas nestes autos.

Cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE,

MAURICIO FARIA

Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 01/06/2023 14:35:10 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 16.552/2022

3.260ª Sessão Ordinária – 08.02.2023

Conselheiro Relator Mauricio Faria

Edital de Pregão Eletrônico 32/2022/SMIT

Objeto: Fornecimento de conectividade e para a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet, nas modalidades indoor e outdoor, em localidades distribuídas em todas as regiões e bairros da Cidade de São Paulo, com fornecimento de toda a Infraestrutura, serviços, equipamentos e links para acesso à Internet.

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. SMIT. Fornecimento de conectividade e serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi. RETOMADA. ALERTA. 1. Quando da readequação do Edital de Pregão atente para o cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação que trata da tecnologia 5G. Lei Est. 17.471/2021. LM 17.733/2022. Votação unânime.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REVOG-UTR-4/2023

Processo TC/016522/2022

(3.260ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Trago ao Egrégio Tribunal, *ad referendum do Pleno*, a apreciação de retomada Pregão Eletrônico 32/SMIT/2022, que objetiva a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de conectividade e para a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet, certame este inserido dentro do PROGRAMA 'Wi-Fi Livre SP'. O Relatório Preliminar elaborado pela Auditoria considerou que a licitação não reunia condições de prosseguimento (Peças 06 e 07), razão pela qual essa Relatoria, com fulcro no seu poder geral de cautelar, determinou a suspensão do referido Pregão, decisão referendada em 23/11/2022 pelo Egrégio Plenário (peça 15). Posteriormente, em 01/12/2022 houve a realização de Mesa Técnica, com esteio na Resolução 02/2020 deste Tribunal, cujo relato das considerações feitas na reunião técnica de trabalho encontra-se consolidado em Ata anexada aos autos (peça 25). Após o encaminhamento da Manifestação Preliminar da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT (peça 28), suas justificativas foram analisadas pela Auditoria que, em Relatório Conclusivo (peça 33), entendeu que *'o procedimento reúne condições de prosseguimento condicionado à efetiva adoção das medidas propostas em sua manifestação preliminar, com a revisão dos termos do edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, além da revisão de documentos e da*

complementação dos autos com as justificativas, esclarecimentos e estudos preliminares e outros procedimentos sugeridos.' Assim, e em atenção ao procedimento contido no item 'd' do § 1º do artigo 101 do Regimento Interno, **submeto ao Pleno a decisão de autorização de retomada do procedimento licitatório** em exame, **condicionada à adoção das medidas propostas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nos termos da análise do Órgão Técnico desta Corte (peça 33). Sem prejuízo, faço alerta específico à Origem para que, quando da readequação do Edital de Pregão Eletrônico 32/SMIT/2022, atente para o cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação que trata da tecnologia 5G – Lei Estadual 17.471/2021 e Lei Municipal 17.733/2022."

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator.

8 – fevereiro – 2023

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/smv

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 08/02/2023 16:50:45 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 16.552/2022

3.247ª Sessão Ordinária – 23.11.2022

Conselheiro Relator Mauricio Faria

Edital de Pregão Eletrônico 32/2022 – SMIT

Objeto: Serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet, nas modalidades indoor e outdoor, nas regiões e bairros da Cidade de São Paulo, com fornecimento de toda a Infraestrutura, serviços, equipamentos e links para acesso à Internet.

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. SMIT. Serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet. Programa Wi-Fi Livre SP. 1. No processo licitatório deve ser demonstrado que o objeto se enquadra na definição de bens e serviços comuns. Art. 1º, p.u., L 10.520/2002. 2. A justificativa técnica do período de contratação deve estar em conformidade com o período descrito no Edital e no Termo de Referência. 3. A justificativa deve contextualizar qual a abrangência da contratação pretendida em relação à meta, apresentando os critérios utilizados para a definição do escopo da contratação, as premissas, demonstração objetiva da situação atual e situação almejada com a contratação, comparando as localidades atendidas atualmente e as localidades que serão atendidas com a contratação, incluindo a estimativa das áreas e quantidade de usuários. 4. A realização de audiência pública constitui pedra basilar no processo licitatório. Art. 39, L 8.666/1993. 5. A publicação no DOC da Devolutiva da Consulta Pública constitui providência necessária. Art. 3º DM 48.042/2006. 6. O objeto deve ser instruido com informações imprescindíveis para a sua caracterização. Art. 3º, II, L 10.520/2002. 7. Todos os telecentros devem ser corretamente localizados. Art. 3º, I e III, L 10.520/2002. 8. A justificativa para a definição do objeto deve constar dos autos. Art. 3º, I e III, L 10.520/2002. 9. O TR e a Minuta de Contrato devem respeitar a numeração dos subitens, propiciando a compreensão e a referência ao dispositivo contratual. 10. A planilha de composição de preços unitários deve ser elaborada pela Origem. Art. 7º, § 2º, II, L 8.666/1993. 11. As exigências previstas no edital devem ser justificadas, evitando-se a

restritividade. Art. 30º, II, § 3º, L 8.666/1993. 12. A justificativa para os parâmetros de qualificação econômico-financeira deve constar dos autos. Súmula 289, TCU. Art. 31, § 5º, L 8.666/93. SUSPENSÃO. Votação unânime.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERE-UTR-47/2022

Processo TC/016552/2022

(3.247ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Trago ao Egrégio Tribunal, *ad referendum* do Pleno, a apreciação de determinação liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico 32/SMIT/2022**, que objetiva a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de conectividade e para a prestação de serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes Wi-Fi com acesso público à Internet, nas modalidades indoor e outdoor, em localidades distribuídas em todas as regiões e bairros da Cidade de São Paulo, com fornecimento de toda a Infraestrutura, serviços, equipamentos e links para acesso à Internet em cada um desses locais conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos, pelo período de 36 meses, tendo por critério de julgamento o menor preço total por lote, certame este inserido dentro do PROGRAMA 'Wi-Fi Livre SP'. Com esteio no Relatório Preliminar de Acompanhamento da Auditoria, que considerou que a licitação não reunia condições de prosseguimento[1] (Peças 6/7), esta Relatoria determinou em 18.11.20222

4.1. Não se encontra demonstrado que o objeto a ser licitado possa ser enquadrado como bens e serviços comuns, constituindo, assim, infringência ao parágrafo único do art. 1º da LF nº 10.520/02 (item 3.2.2); 4.2. O período de contratação por 30 meses, apresentado na Justificativa Técnica, está em desconformidade com o período de 36 meses descrito no Edital e no Termo de Referência (item 3.2.4.1); 4.3. A justificativa deve apresentar objetivamente qual o contexto utilizado em sua definição, sua abrangência e limitações no papel de realização da meta 59 (item 3.2.4.2); 4.4. É necessário que a justificativa contextualize objetivamente qual é a abrangência da contratação pretendida em relação à meta 59, apresentando os critérios utilizados para a definição do escopo da contratação, as premissas, demonstração objetiva da situação atual e situação almejada com a contratação (comparação entre as localidades atendidas atualmente e as localidades que serão atendidas com a contratação – incluindo a estimativa das áreas e quantidade de usuários), entre outras informações (item 3.2.4.3); 4.5. Não consta dos autos a justificativa para as localidades listadas no documento Sei nº 072730086 (indicação da motivação da escolha da localidade e o alinhamento com a priorização da cobertura em territórios de maior vulnerabilidade), a despeito da meta expressar a priorização

suspensão do referido certame para viabilizar a necessária dilação instrutória do processo, com a Manifestação Preliminar a ser apresentada pela Origem, nos termos do § 1º do artigo 2º da Resolução 18/2019 desta Corte. Anoto que, em 19/11/2022, foi publicado no DOC COMUNICADO da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, dando notícia aos interessados da suspensão *SINE DIE* do certame, em cumprimento à decisão cautelar exarada. Diante do exposto, submeto referida decisão ao Pleno para referendo, em atendimento ao procedimento contido no item 'd' do § 1º do artigo 101 do Regimento Interno."

de territórios mais vulneráveis (item 3.2.4.4); 4.6. A não realização de audiência pública como pedra basilar no processo licitatório constitui infringência ao art. 39 da LF nº 8.666/93 (item 3.2.5); 4.7. A não publicação da Devolutiva da Consulta Pública no Doc constitui infringência ao art. 3º do DM nº 48.042/06 (item 3.2.6); 4.8. Ao analisarmos a documentação existente no PA, não foi localizado nenhum estudo técnico que justifique a velocidade de 512 Kbps como sendo suficiente para os diversos usos da internet, tais como streaming, voz sobre IP e vídeo, bem como a definição do limite mínimo aceitável de redução dessa velocidade por parte da Contratada, sem que isso inviabilize a prestação do serviço prestado à população (item 3.2.7.1); 4.9. Não foi possível localizar nenhum estudo técnico no PA desta licitação que justifique a especificação de 5 (cinco) antenas para atender a ambientes indoor (internos), muitas vezes de pequenas dimensões, e 3 (três) antenas para cobertura de sinal em ambientes outdoor (externos), tais como praças, parques, redes cicloviárias e territórios indígenas, o que pode colocar em risco a eficiência do serviço prestado à população (item 3.2.7.1); 4.10.O objeto não foi devidamente caracterizado, não constando dos autos informações imprescindíveis para a caracterização do objeto, o que desatende o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.2); 4.11.Não consta dos autos, justificativa para a composição da relação de localidades a serem atendidas pela contratação, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.3); 4.12.Informação incorreta sobre localização de todos os telecentros na Subprefeitura do Ipiranga desatende o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.4); 4.13.Não consta dos autos, justificativa para a definição do objeto sem considerar as diferenças entre as dimensões e características dos tipos de equipamentos, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.5); 4.14.Não consta dos autos, justificativa para a definição da composição do objeto nos lotes apresentados, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.6); 4.15.Não consta dos autos, justificativa para a definição da velocidade definida para os serviços licitados, o que desatende o disposto no art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7.7); 4.16.O TR especifica que a Contratada deverá fornecer links com velocidade mínima de 100 Mbps para as 8328 localidades, porém no detalhamento dos lotes 2 a 7, os links indoor são especificados com velocidade de 30 Mbps e os links outdoor são especificados com velocidade de 50 Mbps, não tendo sido possível localizar no PA nenhum estudo técnico que justifique as especificações apresentadas (item 3.2.7.7); 4.17.O TR não especifica quem a Contratante deverá acionar quando o sistema de monitoramento informar que o problema de indisponibilidade do serviço Wi-Fi é devido a falhas no fornecimento dos links pelas empresas responsáveis pelos Lotes 2 a 7 (item 3.2.7.8); 4.18.O Anexo I – Termo de Referência (peça 4) e o Anexo VII – Minuta de Contrato (peça 3, fls. 42/64) apresentam erros na numeração dos subitens, o que prejudica a compreensão e a referência ao dispositivo contratual (item 3.2.8); 4.19.Não foi elaborado pela Smit, planilha de composição de preços unitários, o que desatende o disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2.9); 4.20.As exigências previstas no edital são injustificadamente restritivas e estão em desacordo com o art. 30º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.1); 4.21.Não consta do PA justificativa para os parâmetros qualificação econômico-financeira, evidenciando terem sido baseados em parâmetros do mercado, desatendendo a disposição da Súmula nº 289 do TCU e o disposto no art. 31, § 5º, da Lei Federal (item 3.3.4); 4.22.Diante do exposto, conclui-se que as penalidades previstas no edital e no TR carecem complementação e melhorias, além de justificativa acerca da lógica de aplicação e gradação estabelecidas. (item 3.3.9)

Certifico que o Conselheiro EDUARDO TUMA, tendo em vista a aprovação da chamada Lei das Antenas pela Câmara Municipal de São Paulo, sugeriu ao Nobre Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator que as análises sobre o objeto contemplem o confronto entre o edital que está sendo lançado e o cumprimento dessa legislação, considerando também a nova tecnologia existente (sinal 5G).

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, à unanimidade, referendou a medida determinada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, com o acréscimo do Conselheiro EDUARDO TUMA.

23 – novembro – 2022

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/smv

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 23/11/2022 16:09:38 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo